

Decreto nº 17/66.

Regula a incidência para a cobrança de Taxa de Serviços Urbanos, fixa alíquota e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Luis Alves, no Estado de Santa Catarina, devidamente autorizado pela Lei municipal nº 115 de 17/12/1966 e com fundamento na Lei Federal 5172 de 25/10/66 e no uso de suas atribuições:

Decreta.

Art. 1º - A Taxa de serviço urbano tem como fator gerador a prestação, pela Prefeitura de serviços de limpeza pública, iluminação pública, conservação do lançamento e vigilância e será devido pelos proprietários ou possuidores de qualquer tipo, de imóveis edificadas ou não localizados em logradouros beneficiado por esses serviços.

Art. 2º - A Taxa definida no artigo anterior incidirá sobre cada uma das economias autônomas beneficiados pelos referidos serviços.

Art. 3º - A base do cálculo da Taxa de serviços urbanos é o metro de testado do terreno multiplicado pelo de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição do contribuinte.

Art. 4º - A alíquota da Taxa de serviço urbano será de 0,2% sobre o salário mínimo vigente.

Art. 5º - A Taxa de serviços urbanos será cobrada juntamente com os impostos imobiliários;

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura municipal de Luís Alves, em 26 de dezembro em 1966.

Leopoldo Schopping
Prefeito Municipal

Este decreto foi devidamente registrado e publicado
nesta secretaria em 26 de dezembro de 1966.

Aurelio Kraisch.

Secretário